

**RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 19, DE 24 DE ABRIL DE 2024 .**

Dispõe sobre a aprovação dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2024, para os Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;



CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 16 de 16 de novembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e suas alterações;

CONSIDERANDO, a Resolução da CIB nº 02/2024, de 09 de abril de 2024 que dispõe sobre a Pactuação do Cofinanciamento no Exercício 2024 - Critérios, Prazos e Procedimentos do Repasse de Recursos Estaduais Alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS; e

CONSIDERANDO, as análises realizadas em reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento do SUAS do CEAS/SC realizada no dia 24 de abril de 2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I OBJETO

Art. 1º Aprovar os critérios, prazos e procedimentos para o Cofinanciamento Estadual dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Incentivo à Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2024.

Parágrafo Único – o repasse dos recursos do cofinanciamento referente ao exercício de 2024, se dará em 03 (três) parcelas iguais a serem realizadas nos meses de julho, agosto e outubro de 2024.



Art. 2º O repasse dos recursos referente à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão, na categoria econômica de custeio e investimento, será realizado em contas bancárias específicas, informadas ou atualizadas pelo município na habilitação.

Parágrafo Único: As contas bancárias específicas se referem a uma conta bancária para Proteção Social Básica – custeio e investimento, uma conta bancária para Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade– custeio e investimento, uma conta bancária para Benefícios Eventuais – custeio e uma conta bancária para Incentivo à Gestão – custeio e investimento, totalizando-se 04 (quatro) contas bancárias.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º São elegíveis para o cofinanciamento estadual:

- I. Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, até a data de 03 de abril de 2024;
- II. Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, até a data de 03 de abril de 2024, ou equipe/técnico de referência da Proteção Social Especial;
- III. Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que ofereçam serviços de Acolhimento Institucional e/ou Familiar, ou que possuem equipamentos municipais da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, até a data de 03 de abril de 2024;
- IV. Dos Benefícios Eventuais: todos os municípios que atendem aos critérios estabelecidos na Resolução do CEAS/SC nº16 de novembro de 2022, e suas alterações, até a data de encerramento do prazo final de entrega de documentos para a habilitação do cofinanciamento 2024;
- V. Do Incentivo à Gestão do SUAS: todos os municípios que utilizarem o recurso para custeio e investimento no fomento e desenvolvimento das ações das Secretarias Municipais de Assistência Social.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios definidos por Porte.

Art. 5º Aos 223 (duzentos e vinte e três) municípios de Pequeno Porte I – PPI será repassado 46% do total cofinanciado, no valor de R\$ 27.600.000,00



(vinte e sete milhões e seissentos mil reais) dividido da seguinte forma:

§1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 32,5%, representando o valor de R\$ 8.970.000,00 (oito milhões e novecentos e setenta mil reais), dividido entre os 224 (duzentos e vinte e quatro) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, observando-se a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB/RH/SUAS, representando o valor de R\$ 40.044,64 (quarenta mil, quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) por unidade CRAS.

§2º. Para o Piso Variável será aplicado 67,5%, representando o valor de R\$ 18.630.000,00 (dezoito milhões e seissentos e trinta mil reais), distribuído entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte que ofertarem os respectivos serviços, da seguinte forma:

I - 12% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 2.235.600,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seissentos reais). Sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 1.676.700,00 (um milhão, seissentos e setenta e seis mil e setessentos reais), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 1.006.020,00 (um milhão, seis mil e vinte reais);

- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adulto, no valor de R\$ 217.971,00 (duzentos e dezessete mil, novessentos e setenta e um reais);

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 452.709,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e setessentos e nove reais);

b) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas, no valor de R\$ 558.900,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais).

II - 19% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 3.539.700,00 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil e setessentos reais). Sendo:

a) 30% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$1.061.910,00 (um milhão, sessenta e um mil e noventa e dez reais), dividido entre os 29 (vinte e nove) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 36.617,59 (trinta e seis mil, seissentos e dezessete reais com cinquenta e nove centavos) por unidade CREAS.

b) 70% ao Piso Variável no valor de R\$ 2.477.790,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setessentos e noventa reais), distribuído entre os 223 (duzentos



e vinte e três) municípios deste porte que ofertam os respectivos serviços, da seguinte forma:

- 65% para municípios que executam atendimento com Equipe de Referência exclusiva de Proteção Social Especial, no valor de R\$ 1.610.563,50 (um milhão, seissentos e dez mil, quinhentos e sessenta e três reais com cinquenta centavos).

- 10% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 247.779,00 (duzentos e quarenta e sete mil, setessentos e setenta e nove reais).

- 20% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade – (PSC), no valor de R\$ 495.558,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

- 5% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 123.889,50 (cento e vinte e três reais, oitocentos e oitenta e nove reais com cinquenta centavos).

III - 26% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 4.843.800,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), sendo:

a) 90% no valor de R\$ 4.359.420,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e vinte reais) distribuídos entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte, que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

b) 10% no valor de R\$ 484.380,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 15% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 72.657,00 (setenta e dois mil e seissentos e cinquenta e sete reais), representando o valor de R\$ 14.531,40 (quatorze mil, quinhentos e trinta e um reais com 40 centavos) por unidade;

- 85% aos municípios que possuem Abrigo, no valor de R\$ 411.723,00 (quatrocentos e onze mil com setessentos e vinte e três reais) representando o valor de R\$ 20.586,15 (vinte mil, quinhentos e oitenta e seis reais com quinze centavos) por unidade.

IV- 40% para Benefícios Eventuais, na modalidade custeio, no valor de R\$ 7.452.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), dividido entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 33.417,04 (trinta e três mil, quatrocentos e dezessete reais com quatro centavos) por município.

V - 3% para Incentivo à Gestão do SUAS, no valor de R\$ 558.900,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais) dividido entre os 223 (duzentos e vinte e três)



municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 2.506,28 (dois mil, quinhentos e seis reais com vinte e oito centavos) por município.

§3º. O Município contemplado com a Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade e que tenha equipe exclusiva de Proteção Social Especial receberá 50% do valor de do Piso Variável a que se refere, divididos entre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios, desde que tenha iniciado o atendimento.

§4º. Fica atrelado ao repasse do Piso de Benefícios Eventuais à adequação da Lei Municipal, conforme a Resolução do CEAS/SC nº16 de novembro de 2022, e suas alterações, até a data de encerramento do prazo final de entrega de documentos para a habilitação do cofinanciamento 2024;

Art. 6º. Aos 40 (quarenta) municípios de Pequeno Porte II - PPII será repassado 16,6% do total cofinanciado, no valor de R\$ 9.960.000,00 (nove milhões, novecentos e sessenta reais) dividido da seguinte forma:

§1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 21%, representando o valor de R\$ 2.091.600,00 (dois milhões, noventa e um mil e seissentos reais), dividido entre os 49 (quarenta e nove) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, observando-se a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB/RH/SUAS, representando o valor de R\$ 42.685,71 (quarenta e dois mil, seissentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) por unidade CRAS.

§2º. Para o Piso Variável será aplicado 79%, representando o valor de R\$ 7.868.400,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), distribuído entre os 40 (quarenta) municípios deste porte que ofertarem os respectivos serviços, da seguinte forma:

I - 8% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 629.472,00 (seissentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais). Sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 472.104,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, cento e quatro reais), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 283.262,40 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos e sessenta e dois reais com quarenta centavos);

- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adulto, no valor de R\$ 61.373,52 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e três reais com cinquenta e dois centavos);

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 127.468,08 (cento e vinte e sete mil,



quatrocentos e sessenta e oito reais com oito centavos);

- b)** 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas, no valor de R\$ 157.368,00 (cento e cinquanta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais).

II - 26% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 2.045.784,00 (dois milhões, quarenta e cinco mil e setessentos e oitenta e quatro reais). Sendo:

- a)** 77% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$1.575.253,68 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquanta e três reais com sessenta e oito centavos), dividido entre os 35 (trinta e cinco) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 45.007,25 (quarenta e cinco mil, sete reais e vinte e cinco centavos) por unidade CREAS.

- b)** 23% ao Piso Variável no valor de R\$ 470.530,32 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e trinta reais e trinta e dois centavos), distribuído entre os 40 (quarenta) municípios deste porte que ofertem os respectivos serviços, da seguinte forma:

- 65% para municípios que executam atendimento com Equipe de Referência exclusiva de Proteção Social Especial, no valor de R\$ 305.844,71 (trezentos e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro reais com setenta e um centavos).

- 10% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 47.053,03 (quarenta e sete mil, cinquenta e três reais e três centavos).

- 20% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade – (PSC), no valor de R\$ 94.106,06 (noventa e quatro mil, cento e seis reais, com seis centavos).

- 5% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 23.526,52 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais com cinquenta e dois centavos).

III - 25% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 1.967.100,00 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil e cem reais), sendo:

- a)** 65% no valor de R\$ 1.278.615,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e seissentos e quinze reais) distribuído entre os 40 (quarenta) municípios deste porte, que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

- b)** 35% no valor de R\$ 688.485,00 (seissentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:



- 4% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 27.539,40 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais com quarenta centavos), representando o valor de R\$ 27.539,40 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais com quarenta centavos) por unidade;

- 92% aos municípios que possuem Abrigo, no valor de R\$ 633.406,20 (seissentos e trinta e três mil, quatrocento e seis reais e vinte centavos), representando o valor de R\$ 35.189,23 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais com vinte e três centavos) por unidade;

- 4% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 27.539,40 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais com quarenta centavos) representando o valor de R\$ 27.539,40 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais com quarenta centavos) por unidade.

IV- 39% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 3.068.676,00 (três milhões, sessenta e oito mil, seissentos e setenta e seis reais), dividido entre os 40 (quarenta) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 76.716,90 (setenta e seis mil, setessentos e dezesseis reais e noventa centavos) por município.

V - 2% para Incentivo à Gestão do SUAS, no valor de R\$ 157.368,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais) dividido entre os 40 (quarenta) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 3.934,20 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais com vinte centavos) por município.

§3º. Fica atrelado ao repasse do Piso de Benefícios Eventuais à adequação da Lei Municipal, conforme a Resolução do CEAS/SC nº16 de novembro de 2022, e suas alterações, até a data de encerramento do prazo final de entrega de documentos para a habilitação do cofinanciamento 2024;

Art. 7º Aos 18 (dezoito) municípios de Médio Porte será repassado 14,7% do total cofinanciado, no valor de R\$ 8.820.000,00 (oito milhões e oitocentos e vinte mil reais), sendo 2% deste valor direcionado para os equipamentos Centro Pop e Centro Dia, totalizando o valor de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais) a ser distribuído entre estes equipamentos dos municípios de todos os portes. O restante do valor, R\$ 8.643.600,00 (oito milhões, seissentos e quarenta e três mil e seissentos reais), será dividido da seguinte forma:

§1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 28%, representando o valor de R\$ 2.420.208,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil e duzentos e oito reais), dividido entre os 46 (quarenta e seis) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, observando-se a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB/RH/SUAS, representando o valor de R\$ 52.613,22 (cinquenta e dois mil, seissentos e treze reais e vinte e dois centavos) por unidade CRAS.

§2º. Para o Piso Variável será aplicado 72%, representando o valor de R\$ 6.223.392,00



(seis milhões duzentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e dois reais), distribuído entre os 18 (dezoito) municípios deste porte que ofertarem os respectivos serviços, da seguinte forma:

I - 7% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 435.637,44 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seissentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Sendo:

c) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 326.728,08 (trezentos e vinte e seis mil, setessentos e vinte e oito reais, com oito centavos), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 196.036,85 (cento e noventa e seis mil, trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos);

- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adulto, no valor de R\$ 42.474,65 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 88.216,58 (oitenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais com cinquenta e oito centavos) ;

d) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas, no valor de R\$ 108.909,36 (cento e oito mil, novecentos e nove reais com trinta e seis centavos).

II - 20% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 1.244.678,40 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, seissentos e setenta e oito reais com quarenta centavos). Sendo:

a) 75% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 933.508,80 (novecentos e trinta e três mil, quinhentos e oito reais, com oitenta centavos), dividido entre os 18 (dezoito) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 51.861,60 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) por unidade CREAS.

b) 25% ao Piso Variável no valor de R\$ 311.169,60 (trezentos e onze mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), distribuído entre os 18 (dezoito) municípios deste porte que ofertam os respectivos serviços, da seguinte forma:

- 35% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 108.909,36 (cento e oito mil, novecentos e nove reais com trinta e seis centavos).

- 35% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade – (PSC), no valor de R\$ 108.909,36 (cento e oito mil, novecentos



e nove reais com trinta e seis centavos).

- 30% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 93.350,88 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta reais com oitenta e oito centavos).

III – 29,4% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 1.829.677,25 (um milhão, oitocentos e vinte nove mil, seissentos e setenta e sete reais com vinte e cinco centavos), sendo:

c) 36% no valor de R\$ 658.683,81 (seissentos e cinquenta e oito mil, seissentos e oitenta e três reais com oitenta e um centavos) distribuído entre os 18 (dezoito) municípios deste porte, que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

d) 64% no valor de R\$ 1.170.993,44 (um milhão, cento e setenta mil, novecentos e noventa e três reais com quarenta e quatro centavos) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 7% aos municípios que possuem Casa – Lar, no valor de R\$ 81.969,54 (oitenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais, com cinquenta e quatro centavos), representando o valor de R\$ 40.984,77 (quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais com setenta e sete centavos) por unidade;

- 78% aos municípios que possuem Abrigo, no valor de R\$ 913.374,88 (novecentos e treze mil, trezentos e setenta e quatro reais com oitenta e oito centavos) representando o valor de R\$ 70.259,61 (setenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais com sessenta e um centavos) por unidade;

- 15% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 175.649,02 (cento e setenta e cinco mil, seissentos e quarenta e nove reais com dois centavos) representando o valor de R\$ 58.549,67 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais com sessenta e sete centavos) por unidade.

IV- 41,6% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 2.588.931,07 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais com sete centavos), dividido entre os 18 (dezoito) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 143.829,50 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais com cinquenta centavos) por município.

V - 2% para Incentivo à Gestão do SUAS, no valor de R\$ 124.467,84 (cento e vinte quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) dividido entre os 18 (dezoito) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 6.914,88 (seis mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) por município.



§3º. Fica atrelado ao repasse do Piso de Benefícios Eventuais à adequação da Lei Municipal, conforme a Resolução do CEAS/SC nº16 de novembro de 2022, e suas alterações, até a data de encerramento do prazo final de entrega de documentos para a habilitação do cofinanciamento 2024;

Art. 8º Aos **14 (quatorze) municípios de Grande Porte** será repassado 22,7% do total cofinanciado, no valor de R\$ 13.620.000,00 (treze milhões e seissentos e vinte mil reais), sendo 3% deste valor direcionado para os equipamentos Centro Pop e Centro Dia, totalizando o valor de R\$ 408.600,00 (quatrocentos e oito mil e seissentos reais) a ser distribuído entre estes equipamentos dos municípios de todos os portes. O restante do valor, R\$ 13.211.400,00 (treze milhões, duzentos e onze mil e quatrocentos reais), será dividido da seguinte forma:

§1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 37%, representando o valor de R\$ 4.888.218,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e dezoito reais), dividido entre os 79 (setenta e nove) equipamentos CRAS dos municípios deste porte, observando-se a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB/RH/SUAS, representando o valor de R\$ 61.876,18 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) por unidade CRAS.

§2º. Para o Piso Variável será aplicado 63%, representando o valor de R\$ 8.323.182,00 (oito milhões, trezentos e vinte e três mil e cento e oitenta e dois reais), distribuído entre os 14 (quatorze) municípios deste porte que ofertarem os respectivos serviços, da seguinte forma:

I – 5,5% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 457.775,01 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais com um centavo). Sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 343.331,26 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e um reais com vinte e seis centavos), na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 205.998,75 (duzentos e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais com setenta e cinco centavos);

- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adulto, no valor de R\$ 44.633,06 (quarenta e quatro mil, seissentos e trinta e três reais e seis centavos);

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 92.699,44 (noventa e dois mil, seissentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos);

b) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com



Deficiências e Idosas, no valor de R\$ 114.443,75 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais com setenta e cinco centavos).

II – 21,5% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 1.789.484,13 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais com trêze centavos). Sendo:

a) 83% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$1.485.271,83 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais com oitenta e três centavos), dividido entre os 14 (quatorze) equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 59.410,87 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dez reais com oitenta e sete centavos) por unidade CREAS.

b) 17% ao Piso Variável no valor de R\$ 304.212,30 (trezentos e quatro mil, duzentos e doze reais e trinta centavos), distribuído entre os 14 (quatorze) municípios deste porte que ofertam os respectivos serviços, da seguinte forma:

- 35% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 106.474,31 (cento e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais com trinta e um centavos).

- 35% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade – (PSC), no valor de R\$ 106.474,31 (cento e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais com trinta e um centavos).

- 30% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 91.263,69 (noventa e um mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).

III – 32,5% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 2.705.034,15 (dois milhões, setecentos e cinco mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), sendo:

c) 20% no valor de R\$ 541.006,83 (quinhentos e quarenta e um mil, seis reais e oitenta e três centavos) distribuído entre os 14 (quatorze) municípios deste porte, que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

d) 80% no valor de R\$ 2.164.027,32 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, vinte e sete reais e trinta e dois centavos) distribuído entre os municípios deste porte, que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 4% aos municípios que possuem Casa – Lar, no valor de R\$ 86.561,09 (oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e nove centavos), representando o valor de R\$ 43.280,55 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) por



unidade;

- 70% aos municípios que possuem Abrigo, no valor de R\$ 1.514.819,12 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e dezenove reais com doze centavos) representando o valor de R\$ 72.134,24 (setenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por unidade;

- 25% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 541.006,83 (quinhentos e quarenta e um mil, seis reais e oitenta e três centavos) representando o valor de R\$ 60.111,87 (sessenta mil, cento e onze reais com oitenta e sete centavos) por unidade.

- 1% aos municípios que possuem República, no valor de R\$ 21.640,27 (vinte e um mil, seissentos e quarenta reais com vinte e sete centavos) representando o valor de R\$ 21.640,27 (vinte e um mil, seissentos e quarenta reais com vinte e sete centavos) por unidade.

IV- 38,5% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 3.204.425,07 (três milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais com sete centavos), dividido entre os 14 (quatorze) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 228.887,51 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) por município.

V - 2% para Incentivo à Gestão do SUAS no valor de R\$ 166.463,64 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais com sessenta e quatro centavos) dividido entre os 14 (quatorze) municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 11.890,26 (onze mil, oitocentos e noventa reais e vinte e seis centavos) por município.

§3º. Fica atrelado ao repasse do Piso de Benefícios Eventuais à adequação da Lei Municipal, conforme a Resolução do CEAS/SC nº 16 de novembro de 2022, e suas alterações, até a data de encerramento do prazo final de entrega de documentos para a habilitação do cofinanciamento 2024;

Art. 9º O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para Benefícios Eventuais aos municípios que executam os serviços e estejam habilitados ao Cofinanciamento, respeitando a divisão dos percentuais por porte.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 10. Os recursos do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS, deverão ser aplicados exclusivamente nos blocos de proteção para os quais se destinam, observando as legislações vigentes do SUAS.

Art. 11. Os recursos repassados aos municípios por meio do



Cofinanciamento Estadual do SUAS deverão ser utilizados para a execução dos serviços tipificados, e incentivo à gestão do SUAS, na categoria econômica de custeio e/ou investimentos, sendo:

- I- 100% custeio
- II- 70% custeio e 30% investimento
- III- 50% custeio e 50% investimento

Parágrafo Primeiro – os municípios deverão optar por um dos percentuais dos incisos acima, no momento do preenchimento do Plano de Ação do exercício vigente, devidamente aprovado pelo CMAS.

Parágrafo Segundo – o repasse para Benefícios Eventuais será 100% na categoria econômica de custeio.

Art. 12. Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integram as Equipes de Referência dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no percentual que se mostrar necessário ao atendimento satisfatório das necessidades de interesse público de cada município, observando o bloco de proteção ao qual o recurso pertence.

Parágrafo Único. A utilização da integralidade dos recursos oriundos do Cofinanciamento Estadual para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de Assistência Social em observância às normativas do SUAS.

Art. 13. Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS, a referência destas aos respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS ou CREAS) e ainda o cadastramento ativo no CadSUAS conforme legislação vigente.

Art. 14. O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS fica autorizado a reprogramar para o próximo exercício a totalidade do saldo remanescente existente em 31 de dezembro de cada ano dos repasses, observando-se o seguinte:

- I. Os recursos deverão obrigatoriamente ser reprogramados dentro do bloco de proteção aos quais foram originalmente destinados;
- II. Somente será permitido o pagamento de Restos a Pagar que tenham sido devidamente empenhados no exercício findo e liquidados até a data limite de 31 de janeiro do ano subsequente;
- III. empenhos não liquidados até a data limite serão devidamente estornados.



DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art. 15. É condição para recebimento de recurso de Cofinanciamento Estadual a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, o Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social e o Plano de Assistência Social, conforme preconiza o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 16. É de responsabilidade do município a execução dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS conforme legislação vigente do SUAS.

Art. 17. O município tem a responsabilidade de informar no processo de habilitação as contas bancárias para recebimento dos recursos e mantê-las ativas durante o exercício vigente, sob pena de ter a habilitação indeferida ou bloqueada.

Art. 18. O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – GEFAS, caso ocorra alguma inconsistência.

Art. 19. O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o relatório de acompanhamento da prestação de serviços até as datas estabelecidas pelo Estado.

Art. 20. O município deverá apresentar a prestação de contas no formato e dentro do prazo estabelecido pelo Estado.

Parágrafo Único. Havendo saldo no final do exercício, os municípios deverão apresentar justificativa na prestação de contas e poderão reprogramar os recursos para o próximo exercício desde que para a mesma finalidade e categoria econômica, conforme normativa vigente.

Art. 21. O município, quando solicitado, terá o prazo de 03 dias úteis para retornar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS as informações requeridas, sob pena de bloqueio dos recursos do Cofinanciamento Estadual.

Art. 22. O município deverá manter atualizado junto à Gestão do FEAS o contato telefônico e e-mail institucional do órgão gestor responsável pelo acompanhamento do Cofinanciamento Estadual.

Art. 23. O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o questionário base para habilitação ao cofinanciamento, disponibilizado em sítio eletrônico pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família para acompanhamento da prestação de serviços, até a data estipulada pelo Estado de Santa Catarina, pelo *Portal de Serviços do Governo do Estado (sc.gov.br)*.

Art. 24. O município deverá efetuar as adequações necessárias conforme as orientações e Plano de Adequações elaborado pela Equipe técnica Estadual, dentro dos prazos estipulados e instrumentais adotados, sob pena de suspensão do repasse financeiro.

Art. 25. O município elegível ao cofinanciamento para a Proteção Social



Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo a Gestão do SUAS, deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual, respeitando os prazos dispostos na presente Resolução.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL

Art. 26. É de responsabilidade do Estado efetuar o repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS aos municípios pela modalidade Fundo a Fundo.

Art. 27. É de responsabilidade do Estado prestar apoio técnico aos municípios.

Art. 28. É de responsabilidade do Estado disponibilizar o formulário para que o município apresente relatório de acompanhamento da prestação dos serviços.

Art. 29. É de responsabilidade do Estado, por meio da Diretoria de Assistência Social, realizar sempre que necessário visitas técnicas aos municípios, para monitoramento, por amostragem e porte.

§1º Essa avaliação será feita por meio do monitoramento realizado pelo Estado a partir de visitas técnicas, avaliação técnica, contato com os municípios e demais instrumentos e ferramentas a critérios do Estado para a realização de tal ação.

Art. 30. É de responsabilidade do Estado estabelecer prazos e formas para a apresentação do relatório de acompanhamento da prestação dos serviços e da prestação de contas pelos municípios.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 31. Ao CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, o desempenho dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

Art. 32. O CMAS deverá verificar a regulamentação dos Benefícios Eventuais no respectivo Município, acerca dos critérios e prazos para sua concessão, observando a Resolução do CEAS/SC nº16 de novembro de 2022, e suas alterações.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS



Art. 33. A SAS/SC, por meio da Gestão do FEAS/SC, fará a comunicação aos municípios elegíveis por publicação no site eletrônico desta Secretaria:

- I. da data de abertura do prazo;
- II. das Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento;
- III. da relação de municípios elegíveis e dos valores correspondentes;
- IV. das orientações quanto ao envio da documentação;
- V. da relação de documentos necessários; e
- VI. do status de cada município em relação à documentação entregue.

Parágrafo Único: A comunicação de que trata o *caput* desse artigo será realizada por meio do site eletrônico Portal de Serviços do Governo do Estado (sc.gov.br), em parte específica para o cofinanciamento socioassistencial 2024.

Art. 34. O município terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para o envio da documentação de habilitação, contados a partir da data de publicação da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

§1º Cabe ao município à responsabilidade pela comprovação do envio ou do protocolo da documentação ao órgão gestor estadual.

§2º A Gestão do FEAS, poderá autorizar o encaminhamento da documentação, mesmo após o fim do prazo estipulado, desde que exista um motivo de força maior que justifique o atraso.

Art. 35. A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir do término do prazo de envio da documentação para análise e publicação do resultado preliminar do processo de habilitação.

Art. 36. Caso a situação da habilitação esteja com status pendente ou não habilitado, o Município terá o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer, conforme modelo padronizado disponibilizado pelo Estado.

Art. 37. A SAS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise dos recursos e publicação do resultado final do processo de habilitação.

Art. 38. A Gestão do FEAS publicará no site eletrônico da SAS informando a situação de cada processo, do seguinte modo:

- I - Habilitado: quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;
- II - Pendente: quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e
- III - Não habilitado: quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução ou não for encaminhado conforme prazo estabelecido.



Parágrafo único: Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 39. Quaisquer alterações e/ou situações referentes ao Cofinanciamento Estadual, que não constem nesta Resolução, serão definidas e pactuadas em Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e apreciadas e deliberadas no CEAS/SC.

Art. 40. O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social as planilhas de distribuição antes do pagamento da primeira parcela do cofinanciamento. Em relação aos valores que serão redistribuídos a Gestão enviará a planilha antes do pagamento do saldo remanescente, conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IX DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 41. O município poderá ter o recurso de Cofinanciamento Estadual de cada área

(Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS) bloqueado ou devolvido quando:

I- Não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada, bem como as responsabilidades previstas nesta resolução;

II- Não apresentar a prestação de contas no prazo devido;

III - For constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;

IV- For constatada a não adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais;

V - For constatada a inexecução continua dos recursos repassados pelo Estado;

VI- For constatado que mesmo após o plano de providencias e apoio técnico o município segue ofertando de forma inadequada os serviços, programas e projetos socioassistencias.

VII- For constatada divergência entre as informações prestadas, equipamento existente e oferta dos serviços.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 24 de abril de 2024

Gabriella Dornelles
Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6W7YY2U2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA (CPF: 003.XXX.619-XX) em 30/04/2024 às 17:34:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMDQxXzQxXzIwMjRfNlc3WVkyVTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 0000041/2024** e o código **6W7YY2U2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.